

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, terça-feira, 27 de janeiro de 2026

LEI Nº 984/2026.

DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais)**, destinado a **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E TURÍSTICA NA PRAÇA DACIANO SOARES - EF**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEOIN)	
154510120.1126	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E TURÍSTICA NA PRAÇA DACIANO SOARES - EF	
1706.0000	Transferência Especial da União	
4490.51	Obras e instalações	820.000,00
	TOTAL GERAL	820.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos inciso I, II e III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 27 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município

LEI Nº 985/2026.

DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 15.000,00_ (Quinze mil reais)**, destinado a **PROFESSORES QUE INSPIRAM**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

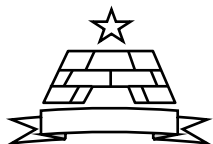
20.400	SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE (SEEDU)	
103610050.2931	PROFESSORES QUE INSPIRAM	
1500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	15.000,00
	TOTAL GERAL	15.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 27 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, terça-feira, 27 de janeiro de 2026

LEI Nº 986/2026.

DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais)**, destinado a **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
103020040.2930	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM	
1632.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
3390.30	Material de consumo	91.000,00
3390.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	309.000,00
1500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
3390.30	Material de consumo	12.000,00
	TOTAL GERAL	412.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos, I, II, III E IV do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 27 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município

Lei nº 987/2026

Em Santa Helena – PB, 27 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE
DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Santa Helena – PB, neste ano de 2026, desde a data de 1º de janeiro.

Parágrafo único: Nenhum servidor público efetivo ou comissionado do município de Santa Helena-PB receberá, no ano de 2026, remuneração mensal inferior a R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

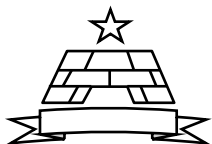
Art. 3º As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2026).

Art. 5º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 27 de janeiro de 2026.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Lei nº 988/2026

Em Santa Helena – PB, 27 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) REFERENTE AO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO**

a

presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), referente ao ano de 2025, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do art. 9º-C, § 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, como forma de reconhecimento e estímulo aos profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham exercido efetivamente suas funções no respectivo exercício financeiro, ou seja, no ano de 2025, pelo período mínimo de 10 (dez) meses, com participação comprovada nas atividades de fortalecimento, prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, nos termos de suas atribuições profissionais.

§2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma única vez por exercício financeiro, referente ao ano de 2025, em parcela única e individualizada, de preferência no mês subsequente ao crédito do respectivo recurso em conta específica do Município, entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, observando-se o valor efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde a cada categoria.

Art. 2º Perderá o direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no período de apuração do benefício, não atender aos critérios estabelecidos no § 1º do art. 1º desta Lei, especialmente quando caracterizado desvio de função ou afastamento que impeça o efetivo exercício das atribuições por período incompatível com o requisito temporal mínimo exigido.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I. Desvio de função: situações decorrentes de transferência de unidade ou órgão, remanejamento interno entre áreas ou setores, bem como readaptação funcional formalizada por laudo médico;

II. Afastamento e/ou licenciamento: os afastamentos e licenças que, de forma contínua ou intercalada, impeçam o exercício das atribuições do cargo por período que descaracterize o cumprimento do requisito previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, excetuadas a licença-maternidade, as férias e o auxílio-doença por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

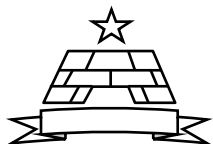
Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de interrupção ou supressão do referido repasse.

Art. 4º O valor repassado na forma desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, terça-feira, 27 de janeiro de 2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 040/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 283/94.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ALCICLEIDE DE SENA MOREIRA**, ora ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, **LICENÇA, SEM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS**, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de **07 de janeiro de 2026 a 07 de janeiro de 2028**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 26 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 041/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 283/94 e pela Lei 550/2009,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **FRANCISCA ANACLEIDE QUIRINO FERREIRA**, ora ocupante do cargo em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**, lotada na Secretaria de Controle Interno deste Município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 26 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL